



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO DE ÉTICA**

EMENTA DO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL Nº 01/2017

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em sessão do dia 11 de outubro de 2017, nos autos do Processo de nº 23163.000930.2016-71 em nível de Processo de Apuração Ética, registrou-se a proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional/ACPP ao servidor envolvido, tendo sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da decisão, que consolidou os debates e o consenso unânime entre os Membros, concluiu a Comissão que o servidor agiu em desacordo às normas éticas, descritas nos incisos I, II, III e XIV, alíneas “c” e “f”, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, da Presidência da República, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Formalizado o ACPP, a Comissão de Ética sobrestou o respectivo Processo de Apuração Ética pelo período de 1 (hum) ano. Decorrido o prazo estipulado e, sendo comunicado através de Relatório Simplificado que o ACPP “foi cumprido em sua integralidade, ressaltando a conduta exemplar do servidor no período em questão”, esta comissão decide pelo arquivamento do presente processo.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: “as decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão”.

Pelotas, 11 de abril de 2019.

COMISSÃO DE ÉTICA
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Rua Gonçalves Chaves nº 3218 – Pelotas – RS
comissaodeetica@ifsul.edu.br
Home page: www.ifsul.edu.br